

PROCESSO: 92.457/2018
RECORRENTE: Tiago de Oliveira Pontes
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Deficientes
RELATOR: Nivaldo Lopes

EMENTA:

IPTU. ISENÇÃO PARA IMÓVEIS OCUPADOS POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.

O Código Tributário do Município de Londrina dispõe que a isenção é sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão (art. 80). A Lei Municipal nº 8.673/01, em seu artigo 1º, inciso V, isentou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os “imóveis ocupados por pessoa portadora de deficiência e sua família”, desde que a renda mensal pessoal do beneficiário não seja superior a cinco salários mínimos, o imóvel seja destinado à sua residência familiar e o beneficiário seja proprietário de um único imóvel, em valor não superior a R\$150.000,00. Requerente que não atendeu ao requisito da renda mensal à época do fato gerador. Inteligência do parágrafo terceiro, do artigo 1º, da Lei Municipal 8.673/2001. Decisão de primeira instância mantida.

ACÓRDÃO nº 103/2020/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Tiago de Oliveira Pontes, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 25 de agosto de 2020.

Nivaldo Lopes
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente